

**PARECER N° 28/2025**

**Matéria: Proposta de Emenda nº 001/2025 ao Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025**

**Data: 17/06/2025**

**Parecer: Favorável à tramitação.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo Nº 009/2025 foi protocolado em 30 de abril de 2025 e sua tramitação em regime normal foi aprovada em sessão ordinária em 05 de maio de 2025.

Realizada a audiência pública no dia 09/06/2025, e disponibilizado tempo para apresentação de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO para 2026, houve proposta de emenda por parte dos senhores vereadores (Emenda nº 001/2025), que visa reduzir os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 34) e acrescentar a previsão de emendas individuais e de bancadas (Art. 13-A).

**II – MÉRITO**

A proposta de Emenda nº 001/2025 ao Projeto de Lei do Executivo Nº 009/2025, apresentada por todos os senhores vereadores, visa reduzir os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 34) e acrescentar a previsão de emendas individuais e de bancadas (Art. 13-A).

A Proposta de Emenda está em conformidade com as exigências regimentais e legais, tendo sido apresentada por meio de instrumento adequado e com as assinaturas de todos os vereadores.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, a Comissão verificou que as alterações propostas não confrontam os princípios orçamentários estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A emenda apresentada se insere no escopo de atuação do Poder Legislativo na definição das diretrizes orçamentárias, sem invadir competências privativas do Poder Executivo ou criar despesas sem a devida indicação de fontes de custeio.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

---

Quanto à redação, trata-se de linguagem técnica, adequada e concisa, portanto, sem ambiguidades, obscuridades ou antagonismos, sendo assim adequada a tal produção legislativa em espécie.

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este parecer de forma favorável à proposta de Emenda nº 001/2025 ao Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, pois não se verifica óbice no que concerne à constitucionalidade e legalidade, bem como à técnica legislativa, devendo prosseguir com a tramitação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 17 de junho de 2025.

**JUCIMAR PÉRICO**  
**Relator**

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
**Presidente**

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
**Secretária**